# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02, DE 07 DE MAIO DE 2019.

Altera o inciso II, do artigo 3º, da Lei 2.047 de setembro de 2015, para estabelecer novo prazo de cumprimento de encargo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 2.047, de 10 de setembro de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º**...

I. ...
II. Obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 07 (sete) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município; "

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 2º, da Lei nº 2.093, de 2016, e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, BA, 07 de maio de 2019.

Herzem Gusmão Pereira

**Prefeito Municipal**

# Município de Vitória da Conquista
# Estado da Bahia

**MENSAGEM Nº 05- Projeto de Lei Ordinária nº 02/2019**

Vitória da Conquista, 07 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2019, pelo qual a Lei Municipal nº 2.047, de 10 de setembro de 2015, tem o seu inciso II, do artigo 3º, alterado, para o estabelecimento de novo prazo da execução do encargo.

Após a publicação da Lei nº 2.047 de 2015, o SESC comunicou obstáculos para a concretização do projeto, como a correção da titularidade apenas em 15 de junho de 2016, ao ser publicada a Lei nº 2.093/2016, e que o acesso às plantas baixa e de localização do imóvel foi obtido apenas em 19 de maio de 2017. Justificou ainda que foi necessária a contratação de profissional técnico para auxiliar a obtenção da certidão de ônus e a certidão comprobatória da regularidade fiscal da área, como exige a Resolução Sesc nº 1.346 de 2017, do Conselho Nacional. Que a obtenção dos aludidos documentos, com a expedição da Certidão Negativa de Débitos Fiscais do terreno já desmembrado, e inscrição municipal específica do lote doado, somente ocorreu em 10 de janeiro de 2019.

Demonstrando o Sesc que tais providências burocráticas impediram o início do cumprimento do encargo no prazo legal, o Município entende por razoável a dilação do prazo concedido para cumprimento do encargo, sendo que não é caso de inércia (falta de interesse).

Assim, espero de Vossas Excelências a aprovação dessa proposta legislativa.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira
**Prefeito Municipal**